



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 038-2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DISP020-2022

Contrato de fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JAGUARARI** e a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAHIA – LTDA - COOMPAB**.

CONTRATO Nº 035-2022.

Pelo presente contrato, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARARI**, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, na cidade de Jaguarari/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Ferreira do Nascimento, inscrito(a) no CPF nº 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAHIA – LTDA - COOMPAB**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.927.015/0001-65, sediada na Rua do Engenho, S/N, Centro – Jaguarari – BA, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Sr. Vanderlei Crisóstomo da Silva, brasileiro, maior, capaz, secretário parlamentar, portador de RG nº 447054414 – SSP/BA e CPF nº: 400.873.525-91, residente e domiciliado na Travessa Santa Rosa, nº 402, Bairro Odilon Gonçalves, nesta cidade de Jaguarari – BA, conforme ata de Assembleia Geral Extraordinária, datada de 28/05/2021, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038-2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP020-2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Pessoa jurídica para aquisição de mudas de sisal, para replantio em diversas localidades deste município, atendendo uma necessidade apontada pela Secretaria Municipal de Agricultura, conforme explicitado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALORES R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
Único	Muda de sisal (agave, sisalana, família agaveceae) para o replantio nas regiões de Gameleira, Jacunã, Pé de Serra, Anhã, Barracão, Várzea e Várzea das Pedras, com a previsão de beneficiar 20 (vinte) famílias de agricultores rurais locais.	Muda	30.000	0,40	12.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 12.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

2.1. Os produtos serão entregues em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº 038-2022, Dispensa de Licitação DISP020-2022 e termo de referência formalizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem **início na data de 16/03/2022 e encerramento em 16/05/2022**, ou até o total fornecimento do objeto do contrato, prevalecendo para todos os efeitos o que ocorrer primeiro, após a assinatura do contrato; prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1. O valor total estimado para o contrato é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**;

4.1.1. O valor será pago da seguinte maneira: mediante a entrega dos produtos solicitados, na conta bancária: **CRESOL – ASCOOB (133), Agência 4007-0, Conta Corrente: 641111-8**, sob titularidade da Contratada;

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

4.4. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida conforme orientações do Setor de Compras e/ou Secretaria Solicitante, deste Município;

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Unidade: 1001 – Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos
Projeto/Atividade: 04.122.011.2.057 – Manutenção das Ações Secretaria de Agricultura e Rec. Hídricos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte: 01.00/0242.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.

- 6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO.

- 7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES.

- 8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar executar o objeto do contrato, de acordo com as determinações do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da entrega dos produtos, na forma do contrato;
- e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entrega dos produtos conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- d) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos;
- e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 9.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 9.3. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas



aplicadas.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos além das regras de princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO.

12.1. O presente Contrato tem embasamento legal art. 24, inciso II na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguarari-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Jaguarari - BA, 16 de março de 2022.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito
CONTRATANTE

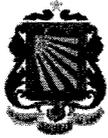
**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAHIA – LTDA -
COOMPAB**

Vanderlei Crisóstomo da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PALOMA RAIANI DOS SANTOS
CPF nº 068.805.655-57

ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS SILVA
CPF nº 061.251.135-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 038-2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DISP020-2022

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 035-2022 – Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e a empresa COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAHIA – LTDA - COOMPAB, CNPJ nº 18.927.015/0001-65. Objeto: Contratação de Pessoa jurídica para aquisição de mudas de sisal, para replantio em diversas localidades deste município, atendendo uma necessidade apontada pela Secretaria Municipal de Agricultura. Vigência: 16/03/2022 e encerramento em 16/05/2022. Valor Global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Data do Contrato: 16 de março de 2022. Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento e Vanderlei Crisóstomo da Silva, pelo Município e pela Contratada, respectivamente.

Jaguarari(BA), 18 de março de 2022.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
18.927.015/0001-65
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
20/09/2013

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA DE PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAHIA LTDA-COOMPAB

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COOMPAB

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
01.16-4-03 - Cultivo de mamona
01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango
10.63-5-00 - Fabricação de farinha de mandioca e derivados
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
10.52-0-00 - Fabricação de laticínios
23.41-9-00 - Fabricação de produtos cerâmicos refratários
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais
11.11-9-02 - Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto
15.29-7-00 - Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
15.31-9-01 - Fabricação de calçados de couro
17.42-7-01 - Fabricação de fraldas descartáveis
17.42-7-02 - Fabricação de absorventes higiênicos
20.61-4-00 - Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
10.12-1-01 - Abate de aves
10.12-1-02 - Abate de pequenos animais
10.12-1-03 - Frigorífico - abate de suínos
10.11-2-01 - Frigorífico - abate de bovinos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO
R DO ENGENHO

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
48.960-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
JAGUARARI

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
lpmcontabil@bol.com.br

TELEFONE
(74) 9953-7422/ (75) 3265-2655

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
20/09/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/01/2022 às 17:26:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR
DA BAHIA LTDA-COOMPAB**
CNPJ: 18.927.015/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:27:59 do dia 22/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2022.

Código de controle da certidão: **F19A.F8DD.8716.096D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220603348

RAZÃO SOCIAL	
COOPERATIVA DE PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DA AGR	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
111.956.890 - INAPTO	18.927.015/0001-65

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/02/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
SECRETARIA DE FINANÇAS
PRAÇA ALFREDO VIANA, 02 - CENTRO
JAGUARARI - BA - CEP: 48960-000
FONE(S): CNP/JMF: 13.988.318/0001-85

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000110/2022

Nome/Razão Social: **COOP. DE PROD. E COM. DA AGRICU. FAMILIAR DA BAHIA LTDA**

Nome Fantasia: **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Código Contribuinte: **9816**

CPF/CNPJ: **18.927.015/0001-65**

Endereço:

**RUA DO ENGENHO, SN
CENTRO JAGUARARI - BA - CEP: 48960-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 16/03/2022 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **15/05/2022**

Código de controle da certidão: **8100060261**



Emissor: **ERTON**

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 18.927.015/0001-65
Razão Social: COOPERATIVA DE PRODUCAO E COM DA AGRIC
Endereço: R DO ENGENHO SN / CENTRO / JAGUARARI / BA / 48960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2022 a 24/03/2022

Certificação Número: 2022022301454409475315

Informação obtida em 16/03/2022 15:17:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAHIA LTDA-COOMPAB (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.927.015/0001-65

Certidão n°: 4468822/2022

Expedição: 04/02/2022, às 13:18:45

Validade: 02/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAHIA LTDA-COOMPAB (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.927.015/0001-65**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Duas assinaturas manuscritas em tinta preta, uma mais compacta e outra mais alongada e decorativa.